

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Serviços para a transferência do acervo documental do Centro
Distrital de Faro para o Arquivo de Casais da Serra

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/20/0001064

1.	OBJETO	3
2.	DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	3
3.	CONTRATO	3
4.	PARTES CONTRATANTES	3
5.	ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO	4
6.	NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	4
7.	CONTAGEM DOS PRAZOS	4
8.	PRAZO DE EXECUÇÃO	4
9.	PREÇO BASE.....	4
10.	PREÇO CONTRATUAL	4
11.	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
12.	MORA NO PAGAMENTO	5
13.	OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	6
14.	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	6
15.	PENALIDADES CONTRATUAIS	7
16.	CAUÇÃO	8
17.	RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
18.	RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
19.	FORÇA MAIOR	9
20.	ALTERAÇÕES AO CONTRATO	10
21.	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	11
22.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
23.	GESTOR DO CONTRATO	11
24.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
II CLÁUSULAS TÉCNICAS		12
1.	OBJETO	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
2.	LOCAL DE RECOLHA E ENTREGA.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
3.	DURAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços para a transferência do acervo documental do Centro Distrital de Faro para o Arquivo de Casais da Serra, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação Aquisição de Serviços para a transferência do acervo documental do Centro Distrital de Faro para o Arquivo de Casais da Serra, a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/20/0001064.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, independentemente da sua redução a escrito.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:

- a) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Caso o preço contratual seja inferior a 10.000,00€ não será exigida a redução do contrato a escrito, pelo que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;

- b) O Adjudicatário, enquanto Cocontratante.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do contrato terá a duração máxima de 15 (quinze) dias, com data de início na sua outorga, que previsivelmente ocorrerá em junho de 2020.

9. PREÇO BASE

O preço base global do procedimento é **6.000,00€ (seis mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pelas prestações objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contratante público pagará ao adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

- 10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas ou a emitir faturas eletrónicas aquando da sua regulamentação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.
- 11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos bens entregues e/ou aos serviços efetuados, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.
- 11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pelo contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- 11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

- 12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;
- 12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;
- 12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços e/ou bens a fornecer, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;
- b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- c) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas e/ou licenças.
- e) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;
- f) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- g) Adotar medidas para o cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

14.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 15.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.
- 15.2 Pelo incumprimento do prazo de execução constante do Ponto 8 do caderno de encargos, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00€ (cinquenta euros) por cada dia de atraso até ao efetivo cumprimento de todas as obrigações contratualizadas.
- 15.3 Pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso de qualquer obrigação constante nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 75,00€ (setenta e cinco euros) por cada dia em que se verifique esse incumprimento e/ou cumprimento defeituoso até ao cumprimento efetivo.
- 15.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.
- 15.5 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

16. SEGUROS

- 16.1 O Adjudicatário/cocontratante fica obrigado a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, um seguro de Responsabilidade Civil cuja apólice garanta a responsabilidade civil legalmente imputável ao Adjudicatário/Cocontratante, na qualidade de Segurada, a título de responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais resultantes de lesões materiais e/ou corporais causadas acidentalmente a terceiros no decurso da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar com o ISS, I.P..
- 16.2 Fica ainda obrigado a subscrever seguros com a cobertura de riscos causados ao ISS, IP ou a terceiros, através de apólice de seguros que abranjam pessoal e viaturas, nomeadamente seguro de transporte por viatura, seguro de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil, danos patrimoniais e demais seguros legalmente obrigatórios para a execução do serviço.
- 16.3 As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, que trabalhem para o Adjudicatário/Cocontratante, bem como os seus fornecedores que tenham que se deslocar aos locais de fornecimento e instalação, respondendo a entidade fornecedora perante a entidade adquirente pela sua observância.
- 16.4 Fica ainda o Adjudicatário obrigado a fazer prova de que tem em vigor uma Apólice de Acidentes de Trabalho, que dá cumprimento ao Seguro Obrigatório.

- 16.5 As apólices de seguro exigidas nos números anteriores devem ser apresentadas no prazo concedido para a apresentação dos documentos de habilitação.
- 16.6 O ISS, I.P. pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices supra referidas.
- 16.7 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário/cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada para o exercício da atividade em Portugal e as respetivas condições serem objeto de verificação pelo ISS, I.P..
- 16.8 No caso de o ISS, I.P. exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros, deverá o adjudicatário/cocontratante proceder à sua apresentação no prazo máximo de 5 dias úteis.

17. CAUÇÃO

- 17.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 17.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

- 18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
- 18.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
- 18.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem

prejuízo de o ISS, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.

- 18.4 Independentemente da conduta do adjudicatário, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, podendo fazê-lo mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

20. FORÇA MAIOR

- 20.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
- 20.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 20.3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário/cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário/cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de

normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário/cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário/cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 20.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 20.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

21. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 21.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
- 21.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.
- 21.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

22. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário/cocontratante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

24. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário/cocontratante será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissa aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

As especificações técnicas relacionadas com a execução do serviço, são as seguintes:

1. Objeto da prestação de serviços:

Com o contrato a celebrar pretende-se um serviço de carga, transporte e descarga de cerca de 700 caixas de arquivo do ISS, cujas estimativas de quantidades são de 455 metros lineares existentes no Arquivo de Salgados e cerca de 255 caixas de arquivo do ISS cujas estimativas de quantidades são de 171 metros lineares existentes no edifício sede do Centro Distrital de Faro.

2. Especificação do serviço:

A carga no local de origem implica a retirada das caixas de arquivo acondicionadas na estanteria do espaço de arquivo e o respetivo carregamento na viatura, bem como a descarga no local de destino;

3. Mudança

Os serviços em causa englobam:

3.1. Transferência de **700 caixas de arquivo**:

Local de origem – Localidade dos Salgados: Vale Rabelho, Lote AP 30 e 31 – Salgados, 8200-428 Albufeira

Local de destino – Casais da Serra, EN 116 KM 20, Milharado, Mafra - 2665-305 Milharado.

3.2 Transferência de **255 caixas de arquivo**:

Local de origem – Rua Pintor Carlos Porfírio, nº 35, 8000-241 Faro

Local de destino – Casais da Serra, EN 116 KM 20, Milharado, Mafra - 2665-305 Milharado.

4. Condições de acesso:

Existem excelentes condições de carga e descarga, quer local de origem, quer no local de destino, permitindo a utilização de viaturas de grande porte. Acresce que os imóveis, tanto na origem como no destino, são instalações térreas ao nível do rés-do-chão, o que facilita os trabalhos de carga e descarga;

5. Recursos a afetar

Estima-se que sejam necessários 3 carregadores, 1 viatura e x-car, para cada um dos serviços;

O adjudicatário/cocontratante deverá ainda assegurar que todos os elementos afetos à presente prestação de serviços sejam portadores, em local de fácil visibilidade e leitura do distintivo de identificação nominal e deverá ainda assegurar que os mesmos estão apetrechados com os equipamentos de proteção individual (EPI),

ferramentas e equipamentos adequados e necessários para a execução das intervenções objeto do contrato a celebrar.

O adjudicatário/cocontratante deve ainda assegurar que os elementos afetos à prestação de serviços têm o perfil adequado às atividades a realizar e comportamento ético e profissional das tarefas que lhe são solicitadas.

São da responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante todos os encargos com os salários, prémios de seguro e comparticipações para a segurança social, resultantes da lei ou dos contratos relativos ao pessoal empregado na prestação de serviços, bem como prejuízos causados a terceiros.

O adjudicatário/cocontratante deve assegurar que os elementos afetos à prestação de serviços são titulares das devidas habilitações necessárias para o exercício das funções, nomeadamente títulos de condução.

6. Horário e datas para a execução da prestação de serviços

- Datas de realização dos trabalhos – a acordar aquando da adjudicação;
- Horário de serviço - a acordar aquando da adjudicação, mas preferencialmente entre as 09h00 e as 18h00.

7. Responsabilidade

7.1 O adjudicatário/cocontratante é responsável pela guarda e segurança das caixas de arquivo que lhe forem entregues para transporte, desde a sua aceitação até à entrega aos respetivos destinatários, ou até, respondendo por eventual furto, extravio ou perda total ou parcial dos mesmos.

7.2 Nos casos de extravio, furto ou perda total ou parcial das caixas de arquivo confiadas ao adjudicatário/cocontratante para a respetiva transferência nos termos das presentes cláusulas técnicas, o adjudicatário/cocontratante indemnizará o ISS, I.P. dos prejuízos que daí resultarem em valor correspondente ao prejuízo sofrido.

7.3 Caso se verifique a situação de eventual furto, extravio ou perda total ou parcial dos mesmos, a mesma será devidamente comunicada às autoridades competentes para efeitos de apuramento da respetiva responsabilidade civil e/ou criminal.